

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 961, DE 17 DE JANEIRO DE 1973

Aprova convênio celebrado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reduzindo a base de cálculo do Imposto de Circulação de Mercadorias nas saídas de gado bovino e produtos de sua matança

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ato Complementar n.º 34, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Convênio n.º AE-1/73, celebrado em 11 de janeiro de 1973, na cidade do Rio de Janeiro, publicado em anexo.

Artigo 2.º — O Imposto de Circulação de Mercadorias incidente nas saídas de gado bovino, de carne bovina e outros produtos comestíveis resultantes da matança, em estado natural, congelados ou resfriados, será calculado e pago com as seguintes reduções de base de cálculo:

I — 63% (sessenta e três por cento) nas operações interestaduais;

II — 67,7% (sessenta e sete inteiros e sete décimos por cento) nas operações internas.

§ 1.º — Ficam mantidos o diferimento e a forma de recolhimento previstos nos artigos 146 a 148 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 47.763, de 17 de fevereiro de 1967.

§ 2.º — As reduções de base de cálculo aplicam-se também aos casos em que o recolhimento do imposto seja efetuado pelo regime de pauta fiscal.

Artigo 3.º — Até 31 de dezembro de 1973, fica reduzida de 15% (quinze por cento) a base de cálculo do Imposto de Circulação de Mercadorias nas saídas de carne verde de suínos, caprinos e ovinos, bem como de outros produtos comestíveis da respectiva matança, efetuadas por estabelecimento do abatedor.

Parágrafo único — A redução da base de cálculo prevista neste artigo aplica-se, também, às transferências entre estabelecimentos varejistas do mesmo titular.

Artigo 4.º — Até 31 de dezembro de 1973, ficam isentas do Imposto de Circulação de Mercadorias as saídas para o território do Estado, de carne verde de bovinos, suínos, caprinos e ovinos, bem como as de outros produtos da respectiva matança, efetuadas por estabelecimento varejista.

§ 1.º — Entende-se por estabelecimento varejista, para os fins deste artigo, aquele que promover a saída de carne retalhada diretamente a consumidor.

§ 2.º — Não perdem a condição de varejista as seções de varejo de frigoríficos ou o estabelecimento que efetuar saídas de carne retalhada, com destino a hospitais, colégios, pensões, restaurantes, pastelarias e estabelecimentos similares.

§ 3.º — A isenção prevista neste artigo não se aplica às saídas com destino a restaurantes, pensões, pastelarias e demais estabelecimentos em que as mercadorias devam ser objeto de subsequente saída tributada.

Artigo 5.º — A concessão dos benefícios previstos neste decreto não onerará o contribuinte do cumprimento das demais obrigações acessórias estabelecidas na legislação em vigor.

Parágrafo único — Dos documentos fiscais emitidos, em razão das operações a que aludem os artigos 2.º e 3.º, deverão constar o valor total das operações e o correspondente à base de cálculo reduzida.

Artigo 6.º — Fica restabelecida a alínea «d» do item 1 do § 2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 52.434, de 8 de abril de 1970, com a seguinte redação:

«§ 2.º — O disposto neste artigo não se aplica:

1. às exportações para o exterior dos seguintes produtos:

d) carne bovina industrializada.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 1973, ficando revogado o Decreto n.º 52.854, de 29 de dezembro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 17 de janeiro de 1973,

Aide Tolino, Responsável pelo S.N.A.

CONVENIO AE-1/73

O ministro da Fazenda e os secretários de Fazenda dos estados e do Distrito Federal reunidos na cidade do Rio de Janeiro no dia 11 de janeiro de 1973, resolveram celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira — Os signatários acordam em reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações de saída de gado bovino e de carne bovina verde, resfriada ou congelada bem como dos produtos comestíveis de sua matança em 63% tanto nas operações interestaduais quanto nas operações internas.

Parágrafo primeiro — Na região centro-sul a redução nas operações internas será de 67,7%.

Parágrafo segundo — O disposto nesta cláusula se aplica exclusivamente às saídas de mercadorias em naturezas.

Parágrafo terceiro — Fica mantida a isenção prevista na letra «B» da cláusula primeira do VI Convênio do Rio de Janeiro, de 1-8-69.

Cláusula segunda — O governo federal providenciará os instrumentos necessários à transferência mensal aos governos estaduais de Cr\$ 1,20 para cada Cr\$ 1,00 de imposto efetivamente arrecadado pelos estados, nos termos da cláusula primeira.

Parágrafo primeiro — Para os estados da região Norte e Nordeste a transferência será de Cr\$ 1,25 para cada Cr\$ 1,00 arrecadado.

Parágrafo segundo — A transferência de que trata esta cláusula será processada até 5 dias após a entrega, à Comissão de Programação Financeira, das informações necessárias à sua efetivação.

Parágrafo terceiro — A Secretaria da Receita Federal e as Secretarias de Fazenda dos estados tomarão as providências necessárias à obtenção das informações de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo quarto — Das transferências recebidas, os governos estaduais creditarão 20% na conta de participação dos municípios no Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Cláusula terceira — As pautas mínimas para cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações de que trata este convênio, não poderão ter valores superiores aos vigentes nesta data.

Cláusula quarta — Ficam extintos, a partir da entrada em vigor deste convênio, os estímulos fiscais à exportação de carne bovina industrializada, baseados no Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Cláusula quinta — As disposições deste convênio se aplicam às operações realizadas a partir do dia 12 de janeiro de 1973.

DECRETO N.º 956, DE 16 DE JANEIRO DE 1973

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargos

Retificação

No Artigo 1.º

Filosofia

Onde se lê: Mirandópolis — CEENE «Dr. Noêmia Dias Perotti»

Leia-se: Mirandópolis — CEENE «D. Noêmia Dias Perotti»

Geografia Geral e do Brasil

Onde se lê: Andrada — GE. «Dr. Augusto Mariani»

Leia-se: Andrada — GE. «Dr. Augusto Mariani»

História Geral e do Brasil

Onde se lê: Santo André — CE. «Sérgio Milhet Costa e Silva»

Leia-se: Santo André — CE. «Sérgio Milhet Costa e Silva»

Latim

Onde se lê: Itaipira Preta — IEE. «Otoniel Mot»

Leia-se: Ribeirão Preto — IEE. «Otoniel Mota»

DECRETO N.º 954, DE 15 DE JANEIRO DE 1973

Dispõe sobre doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Microscópio binocular

Onde se lê: 2252

Leia-se: 2552

Microscópio Monocular Ernest Leitz

Onde se lê: 5347 — 428345

Leia-se: 5347 — 428345

Microscópio Monocular Ernest Leitz

Onde se lê: 5578 — 429610

Leia-se: 5578 — 429610

Microscópio Binocular Ernest Leitz

Onde se lê: 5315 — 423409

Leia-se: 5315 — 423409

Microscópio Binocular Thiedig

Onde se lê: 3426 — 10257

Leia-se: 3426 — 10257

Microscópio Binocular Dr. Thiedig

Onde se lê: 1260 — 10269

Leia-se: 1260 — 10269

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 12-73 C. O.

Decretos de 17-1-73

Prorrogando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28.10.68, combinados com o artigo 2.º — III — da Lei n.º 10.316, de 13.12.1968 — os afastamentos: da Sra. Nympha Assel — RG. n.º 1.848.151 — Professora Primária — efetiva — Padrão 16-C — do Q.E.P.P.II — lotada na 2.ª Escola Mista "Casa São José" — (Asilo Divina Providência) — da 2.ª Delegacia de Ensino Básico da Capital — da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 1973;

dos servidores da Secretaria da Educação, a seguir relacionados, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens dos respectivos cargos, continuarem prestando serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1973:

Aida Tlepelo Noronha — RG. n.º 2.464.214 — Escrivã — Nível I — padrão 11-C — lotada no IEE. "Antonio Firmino de Proença" — da Capital;

Celina Paula Godoy — RG. n.º 2.870.777 — Servente — Padrão 4-A — lotada no GESC. "Professora Maria da Glória Costa e Silva" — da Capital;

Celina Prates Gonzaga — RG. n.º 1.707.533 — Inspetora de Alunos — Padrão 10-B — lotada no C.E.E.N. — "D. Pedro I" — da Capital;

Claudete Restani — RG. n.º 2.901.121 — Escrivã — Nível I — padrão 11-B — lotada no 2.º GESC. "Jardim Brasil" — da Capital;

Donata D'Agosto Dissetti — RG. n.º 801.742 — Escrivã — Nível I — padrão 11-C — lotada na Divisão de Contabilidade, da Divisão de Administração da Secretaria;

Iara Carvalho Rodrigues — RG. n.º 4.726.134 — Inspetora de Alunos — Padrão 10-A — lotada no Colégio Estadual de "Cidade Vargas" — da Capital;

Ivone dos Santos Valério — RG. n.º 2.687.215 — Servente — padrão 4-A — lotada no GESC. "Professor Antonio José Leite" — da Capital;

José Evangelista da Cunha Filho — R. G. n.º 1.690.233 — Escrivã — Nível I — Padrão 11-C — lotada na Divisão de Administração da Secretaria;

Maria Aparecida Cavalcanti — RG. n.º 4.717.272 — Inspetora de Alunos — padrão 10-C — lotada no IEE. "Ministro Costa Manso" — da Capital;

Therezinha Angélica Moreira da Cunha Scatolini — RG. n.º 2.765.987 — Escrivã — Nível I — padrão 14-B — lotada no IEE. "Pirassununga" — de Pirassununga;

York Giro — RG. n.º 1.079.205 — Escrivã — Nível I — padrão 11-A —

lotada no IEE. "Padre Anchieta" — da Capital;

Wanda Loyola Valério — RG. n.º 4.524.521 — Servente — Padrão 4-A — lotada no IEE. "Caetano de Campos" — da Capital;

dos servidores da Secretaria da Educação, a seguir relacionados, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens dos respectivos cargos, permanecerem à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, continuarem prestando serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1973;

Ana Luiza Rangel Masaro — RG. n.º 4.977.289 — Escrivã — Nível I — Padrão 9-A — Estagiária — lotada na Divisão de Atividades Auxiliares, do Departamento de Administração da CEBN;

Anna Martinez Rolim — RG. n.º 1.516.889 — Servente — Padrão 4-C — lotada no IEE. "José Vicente de Azevedo" — da Capital;

Elza Augusto da Silva — RG. n.º 2.298.885 — Servente — padrão 4-A — lotada no GESC. "Ary Barroso" — da Capital;

Elza de Souza Zucatele — RG. n.º 2.316.701 — Servente — Padrão 4-A — lotada no GESC. "Tito Prates da Fonseca" — da Capital;

Ivone Pinatti Andozia — RG. n.º 4.390.495 — Inspetora de Alunos — Padrão 10-B — lotada na Coordenadoria do Ensino Técnico;

Miquelina Gigliotti Passarelli — RG. n.º 3.352.662 — Inspetora de Alunos — Padrão 10-A — lotada no C.E. "Conselheiro Ruy Barbosa" — da Capital;

Nair Soares Genova — RG. n.º 4.977.289 — Servente — Padrão 4-A — lotada no GESC. "Manuela Lacerda Vergueiro" — da Capital;

Odeite Aparecida Alves de Lima — R. G. n.º 3.888.440 — Servente — Padrão 4-A — lotada no GESC. "República da Bolívia" — da Capital;

Paulina Perches — RG. n.º 2.622.246 — Escrivã — Nível I — Padrão 11-A — lotada na Delegacia Regional da Grande São Paulo;

Waldemar Malvert — RG. n.º 834.818 — Escrivã — Nível I — Padrão 11-A — lotada na Divisão de Administração da Secretaria;

da Sra. Maria Margarida de França Aranha — R. G. n.º 1.008.491 — Escrivã (Nível I), efetiva, padrão 11-C, do QSE-PP-III, lotada no Colégio Estadual "Profa. Zuleika de Barros Martins Ferreira", da Capital, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1973;

das Sras. Maria Cristina Guagliano Focesi Pinheiro — R. G. n.º 2.569.234, e Vicentina Athayde Marcondes Bianchi — R. G. n.º 2.480.023 — Escrivãs (Nível I), efetivas, ambas referência "11", graus B e D, respectivamente, do QSA-PP-III, lotadas na Divisão Regional Agrícola de Campinas, a primeira, e Divisão de Orientação Técnica de Campinas, a segunda, dependências subordinadas à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI —, da Secretaria da Agricultura para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens dos respectivos cargos, ficarem à disposição do Titular da referida Pasta, a fim de continuarem prestando serviços junto ao Juízo da 33.ª Zona Eleitoral — Campinas —, até 31 de dezembro de 1973;